# PARECERES TÉCNICOS ART. 41, DA LEI11.101/05

# SUMÁRIO

SUMARIO	
ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA	3
B & E MULTISERVICOS LTDA (B & E MULTISERVICOS)	5
CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA	6
CCL DISTRIBUIDORA EIRELI	9
CHAVES BRAGA - CONSULTORIA TECNICA VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES	11
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	13
ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI	15
EXPRESSO MAKTUB EIRELI	18
EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	20
GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	22
HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	23
INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI	26
INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI	28
JAMEF TRANSPORTES EIRELI (JAMEF ENCOMENDAS URGENTES)	31
LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA (LAVAPT-VUPT)	34
LOCJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI (LOCJET)	35
LUANA PEREIRA - ASSISTENCIA VIRTUAL LUANA PEREIRA DE JESUS	36
MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI	37
ORTEP SEG SISTEMAS DE PONTO E ACESSO ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA - EIRELI	38
PAN MEL PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA	39
PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	40
SUPRASOFT EIRELI	43
SUPRAMAIS LTDA	44
VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	46

# PARECERES TÉCNICOS ART. 41, INCISO IV, DA LEI11.101/05 – ME/EPP

Credor (a):	ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA
Nome conforme receita federal:	ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA
CPF/CNPJ:	07.835.969/0001-21
Documento (s):	BOLETOS N° 5245, 5425, RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS N°
Documento (s).	2951 e 1085.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INF PELA RECUF		CRÉDITO INF PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOF ENANDAS	CREDITO   CREDITO		CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	936,40	ME/EPP	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	936,40	ME/EPP	***	***	***	***

# MOTIVO DA DIVERGÊNCIA

A Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA no importe de R\$ 936,40, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou os recibos de venda nº 1085 e nº 2951, os quais totalizam R\$ 936,40.

EME	PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					
	RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	Número 2951				
	Unidade hanqueade Anasbel Papelaria e Presentes Ltda.	07.835.969/0001-21				
	Razão social ou denominação do cliente	CNPJ/CPF				
	NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R. PITANGUI, 77 - CONCORDIA MG - BELO HORIZONTE CEP: 31110-732					
Quartidade	Oscintringo de produto REFERENTE A POSTAGEM NO PERÍODO	Volor				
Valor total po oitoce	restenso ntos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos	Valor total 845,71				

	RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	1085
	Unidade tempuseda Anasbel Papelaria e Presentes Ltda.	07.835.969/0001-21
	Razão sodal ou denominação do cliente	CNPJ/CPF
	NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R. PITANGUI, 77 - CONCORDIA MG - BELO HORIZONTE CEP: 31110-732	04.040.657/0001-33
tuantidade	Discriminação do produto REFERENTE A POSTAGEM NO PERÍODO	Valor
	REFERENTE A POSTAGEM NO PERIODO	
ior total po	careixo	Valor total

Além disso, a Recuperanda enviou os comprovantes de pagamentos relativos aos recibos que deram origem ao crédito listado, conforme demonstrado abaixo.

Anasbel Papelaria e P	resentes Ltd	<ul> <li>a. (Correios Agência</li> </ul>	Vitória)				Pág 30/11/2020 / 19:36	
Rua Pará de Minas, 55	10	(Sistema PostMa RASN Informática - 3271-10						
Fone:( 31)2552-0040 Fax:(31 )2552-0060 CNPJ: 07.835.969/0001-21 RECIBO DO PA								
Banco Itaú S.A.								
Pagador NUTRICIUM INDÚSTRIA	E COMÉRCIO I	_TDA				Venc./Nº doc	.: 10/12/2020 / 5246	
						: 5435/79000-0		
MG-BELO HORIZONTE CEP: 31110-732 CNPJ: 04.040.657/0001-33 Nosso número:				: 109/00005246-0				
	EX	TRATO DE PRESTA	ÇÃO DO	S SERVIÇOS/I	PRODUT	os		
CARTA REGISTRA	ADA					1	15,5	
SEDEX						14	913,8	
\$ acréscimo (+):	0,00	\$ taxa boleto (+):	0,00	Período re	ferência	: 01/11/	/2020 a 30/11/2020	
\$ desconto (-):	83,64	\$ taxa banco (+):	0,00	\$ docum	ento (=	):	845,71	

Anasbel Papelaria e P Rua Pará de Minas, 55		,	,	onte/MG CEP:30730-	440	Pág. 1 30/12/2020 / 19:35:21 (Sistema PostMaxi) RASN Informática - 32/1-1003
Fone:( 31)2552-0040	RECIBO DO PAGADOR					
Banco Itaú S.A.						
Pagador NUTRICIUM INDÚSTRIA R. PITANGUI, 77 - CONC MG-BELO HORIZONTE (	ÓRDIA		(	CNPJ: 04.040.657/0001-33	Agência/C.C.:	11/01/2021 / 5425 5435/79000-0 109/00005425-0
	EX	TRATO DE PRESTA	ÇÃO DO	S SERVIÇOS/PRODU	TOS	
SEDEX					2	96,70
\$ acréscimo (+):	0,00	\$ taxa boleto (+):	2,69	Período referênc	ia: 01/12/	2020 a 30/12/2020
\$ desconto (-):	8.70	\$ taxa banco (+):	0.00	\$ documento (	=):	90,69

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, <u>o crédito referente à credora ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA, foi excluído da relação de credores.</u>

Credor(a):	B & E MULTISERVICOS LTDA (B & E MULTISERVICOS)
Nome conforme receita federal:	B & E MULTISERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	25.241.080/0001-06
Documento (s):	ORDEM DE COMPRA, NFS-E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº
Documento (s).	2366, BOLETOS BANCÁRIOS.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INF PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
RECOPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE		CLASSE	
NUTRICIUM	676,87	ME/EPP	***	***	1.684,96	ME/EPP	
DIACOM	***	***	***	***	***	***	
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***	
TOTAL	676,87	ME/EPP	***	***	1.684,96	ME/EPP	

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à B & E MULTISERVICOS LTDA no importe de R\$ 676,87, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a nota fiscal nº 2366.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.353,75, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO									
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final		
2366-1	676,88	28/08/2020	1,108193	750,11	12,77%	95,76	845,87		
2366-2	676,87	12/09/2020	1,104218	747,41	12,27%	91,68	839,09		
TOTAL	1.353,75	-	-	1.497,52	-	187,44	1.684,96		

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor B & E MULTISERVICOS LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 1.684,96, <u>o qual se enquadra na classe IV – ME/EEP</u></u>

Credor (a):	CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA
Nome conforme Receita Federal:	CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	06.150.033/0001-02
Documento (s):	NFS – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA N° 2020/11, 2020/87, 2019/168, 2020/88; TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO.

RECUPERANDAS	CRÉDITO IN PELA RECU		CRÉDITO INI PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
REGOI ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	42.048,00	Quirografário	***	***	2.629,56	ME/EPP	
DIACOM	9.329,00	ME/EPP	***	***	2.753,61	ME/EPP	
GOSTO PELA VIDA	9.612,50	Quirografário	***	***	3.353,98	ME/EPP	
TOTAL	60.989,50	***	***	***	8.737,15	ME/EPP	

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIACOM COMERCIAL EIRELI e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas Relações de Credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA nos valores de R\$ 42.048,00 e R\$ 9.612,50, enquadrados na classe III — Quirografário e o valor de R\$ 9.329,00, enquadrado na classe IV — ME/EPP, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram as Notas Fiscais n° 2020/11, 2020/87, 2019/168 e 2020/88 e Termo de Confissão de Dívida/ Acordo. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe III-Quirografário, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério a identificação da opção da credora pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadra-se como ME/EPP.

Após a consulta, concluiu-se que o credor era optante pelo SIMPLES Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 06.150.033/0001-02

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Nesse contexto, serão analisados a seguir, separadamente, os créditos apresentados por cada Recuperanda para fundamentação das dívidas informadas.

# NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 42.048,00, enquadrado na classe III – Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou a Nota Fiscal n° 2020/88

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.090,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° da Nota	Valor Data de		Correção Monetária (TJMG)		Taxa de	Valor dos	Valor	
Fiscal	Original	Vencimento	Índice	Valor da	Valor	Juros	Juros de	Final
riscai	Original	Venemiento	maice	Correção	Corrigido	(1% a.m.)	Mora	i iiiai
2020/88	2.090,00	05/08/2020	1,108193	226,12	2.316,12	13,53%	313,44	2.629,56
TOTAL	2.090,00	-	-	226,12	2.316,12	-	313,44	2.629,56

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### **DIACOM COMERCIAL EIRELI**

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 9.329,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a Nota Fiscal n° 2019/168 e *TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO*.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.000,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° da Nota	Valor Data de		Correção Monetária (TJMG)			Taxa de	Valor dos	Valor
Fiscal	Original	Vencimento	Índice	Valor da Correção	Valor Corrigido	Juros (1% a.m.)	Juros de Mora	Final
				Correção	Corrigido	(1 /0 a.iii.)	IVIOI a	
2019/168	2.000,00	02/12/2019	1,130695	261,39	2.261,39	21,77%	492,22	2.753,61
TOTAL	2.000,00	-	-	261,39	2.261,39	-	492,22	2.753,61

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Como o *TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ ACORDO* apresentado foi firmado no dia 30/09/2022, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021), ele não foi considerado pela perícia como documento comprobatório do crédito.

# GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, no importe de R\$ 12.612,50, enquadrado na classe III-Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou as Notas Fiscais n° 2020/11, 2020/87.

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.522,50, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° da Nota	Valor	Data de	Correção Monetária (TJMG)			Taxa de	Valor dos	Valor
Fiscal	Original	Vencimento	Índice	Valor da	Valor	Juros	Juros de	Final
i iscai	Original	Vencimento	muice	Correção	Corrigido	(1% a.m.)	Mora	i iiiai
2020/11	2.000,00	03/01/2020	1,117067	234,13	2.234,13	20,70%	462,46	2.696,59
2020/87	522,50	05/08/2020	1,108193	56,53	579,03	13,53%	78,36	657,39
TOTAL	2.522,50	-	-	290,66	2.813,16	-	540,82	3.353,98

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

# **RESUMO DO CRÉDITO**

DESCRIÇÃO	VALOR
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.629,56
DIACOM COMERCIAL EIRELI	2.753,61
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	3.353,98
TOTAL	8.737,15

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA, perfaz o valor líquido de R\$ 8.737,15, enquadrado na Classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	CCL DISTRIBUIDORA EIRELI
Nome conforme receita federal:	CCL DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ:	05.786.956/0001-84
Documento (s):	ORDEM DE COMPRA, DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
Documento (s):	FISCAL ELETRÔNICA № 000.185.321.

RECUPERANDAS		CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		FORMADO EDOR (A)	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOF ERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	302,21	ME/EPP	***	***	359,50	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	302,21	ME/EPP	***	***	359,50	Quirografário

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, no importe de R\$ 302,21, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos, DANFE Nº 000.185.321.

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.786.956/0001-84

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CCL DISTRIBUIDORA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 302,21, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
000.185.321	302,21	30/11/2020	1,0850377	327,91	9,63%	31,59	359,50	
TOTAL	302,21	-	-	327,91	-	31,59	359,50	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 359,50, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.</u>

Crader (a).	CHAVES BRAGA - CONSULTORIA TECNICA VITOR ANTONIO				
Credor (a):	CAMPOS CHAVES				
Nome conforme Receita Federal:	VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694				
CPF/CNPJ:	38.213.787/0001-42				
Documento (s):	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS N° 2020/1				

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INF PELO CREI		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.800,00	ME/EPP	***	***	4.091,55	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	1.800,00	ME/EPP	***	***	4.091,55	Quirografário

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694, no importe de R\$ 1.800,00, enquadrado na classe III - Quirografário. Para fundamentar sua alegação, enviou, as notas fiscais nº 2020/1 e 2020/2.

Desta forma, após análise dos documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.400,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação à classificação, o credor/crédito foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação	do Contribu	uinte - CNPJ Matriz					
CNPJ: 38.213.787/0001-42 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa Nome Empresarial: VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694							
Situação Atu	Situação Atual						
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>							
Períodos Anter	riores						
Opções pelo Si	mples Nacional e	em Períodos Anteriores:  Detalhamento					
25/08/2020 25/02/2021 Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil							
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:							
Data Inicial	Data Final	Detalhamento					
25/08/2020	25/02/2021	Desenquadrada por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil					

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	*Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final	
2020/1	1.000,00	11/10/2020	1,094695	1.094,69	11,30%	123,69	1.218,38	
2020/2	2.400,00	09/11/2020	1,085038	2.604,09	10,33%	269,08	2.873,17	
TOTAL	3.400,00	-	-	3.698,78	-	392,77	4.091,55	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES 10820626694, foi modificado na relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para o valor de R\$ 4.091,55, o qual se enquadrado na classe III – Quirografário.</u>

Credor (a):	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome conforme Receita Federal:	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CPF/CNPJ:	44.015.477/0003-88
Documento (s):	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N°
bocumento (3).	264105.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO IN PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.371,96	ME/EPP	***	***	1.640,45	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	1.371,96	ME/EPP	***	***	1.640,45	Quirografário

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA no importe de R\$ 1.371,96, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a DANFE n° 264105. <u>Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.</u>

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.371,96 o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial (15/09/20210. Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:



	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor da Correção	Valor Corrigido Monetariamente	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
264105	1.371,96	13/11/2020	1,085038	116,66	1.488,62	10,20%	151,83	1.640,45	
TOTAL	1.371,96	-	•		1.488,62	-	151,83	1.640,45	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 1.640,45, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.</u>

Credor (a):	ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA
CPF/CNPJ:	22.507.113/0001-10
Documento (s):	NOTAS PROMISSÓRIAS; ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO IN PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***	
DIACOM	1.215.000,00	ME/EPP	***	***	704.594,66	Quirografário	
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***	
TOTAL	1.215.000,00	ME/EPP	***	***	704.594,66	Quirografário	

A Recuperanda DIACOM COMERCIAL EIRELI, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA, no importe de R\$ 1.215.000,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a Atualização do Saldo Devedor. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Entretanto, após a análise da Atualização do Saldo Devedor, verificou- se que, o documento foi firmado entre a Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.C e ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA no dia 19/01/2021, em que o credor concordou em receber crédito no valor de R\$ 611.687,46, como demonstrado a seguir:

#### ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR - NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Em decorrência da DAÇÃO EM PAGAMENTO havida, nesta data, entre JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR e ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI, no valor de R\$794.897,67 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o saldo devedor atualizado da empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA passa a ser de R\$611.687.46 (SEISCENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) à ESF FOMENTO MERCANTIL, conforme relação de títulos abaixo relacionados: Valor Nº Titulo Vcto Qde 12 000 00 131117-29 14/12/2020 12,000,00 131117-35 28/12/2020 2 12.000,00 131117-38 11/01/2021 12.000,00 131117-42 25/01/2021 4 12.000,00 300820182 15/02/2021 12.000,00 300820184 22/02/2021 12.000,00 300820186 15/03/2021 12.000,00 300820188 29/03/2021 15.000,00 6680-1 12/04/2021 15.000,00 6680-2 26/04/2021 10 15.000,00 10/05/2021 11 15.000,00 24/05/2021 Operações de factoring convencional, que TOTALIZAM R\$156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

102343	Make	№ Titulo	Valor
Qde	Vcto	10786-2	42.855,00
1	03/12/2020	10816-1	33.002,55
2	06/12/2020	10798-2	47.169,36
3	12/12/2020	10810-1	68.829,00
4	18/12/2020	10820-1	54.000,00
5	18/12/2020	10816-2	33.002,55
6	21/12/2020	10810-2	68.829,00
7	02/01/2021		54.000,00
9  Operações de	02/01/2021 17/01/2021 a factoring matéria prima q	10820-2 10820-3 ue TOTALIZAM R\$455.687,46 TENTA E SETE REAIS E QUARENT	54.000,00 (QUATROCENTOS E
9 Dunavasēns de	17/01/2021 e factoring matéria prima q CINCO MIL, SEISCENTOS E OF	10820-3 ue TOTALIZAM R\$455.687,46 TENTA E SETE REAIS E QUARENT	54.000,00 (QUATROCENTOS E
9	17/01/2021 e factoring matéria prima q CINCO MIL, SEISCENTOS E OF	10820-3  ue TOTALIZAM R\$455.687,46  TENTA E SETE REAIS E QUARENT  1, 19 de janeiro de 2021.	54.000,00 (QUATROCENTOS E
9	17/01/2021  factoring matéria prima q CINCO MIL, SEISCENTOS E OF  Belo Horizonte	ue TOTALIZAM R\$455.687,46 TENTA E SETE REAIS E QUARENT 1,19 de janeiro de 2021.	54.000,00 (QUATROCENTOS E A E SEIS CENTAVOS)
9	17/01/2021  factoring matéria prima q CINCO MIL, SEISCENTOS E OF  Belo Horizonte	ue TOTALIZAM R\$455.687,46 TENTA E SETE REAIS E QUARENT 1, 19 de janeiro de 2021.	54.000,00 (QUATROCENTOS E A E SEIS CENTAVOS)

Desta forma, após análise dos documentos apresentados, o valor original apurado, foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação a classificação, o credor foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:



	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO									
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor da Correção	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final		
131117-29	12.000,00	14/12/2020	1,074827	897,92	12.897,92	9,17%	1.182,30	14.080,22		
131117-35	12.000,00	28/12/2020	1,074827	897,92	12.897,92	8,70%	1.122,11	14.020,03		
131117-38	12.000,00	11/01/2021	1,059360	712,32	12.712,32	8,23%	1.046,64	13.758,96		
131117-42	12.000,00	25/01/2021	1,059360	712,32	12.712,32	7,77%	987,32	13.699,64		
300820182	12.000,00	15/02/2021	1,056508	678,09	12.678,09	7,07%	895,91	13.574,00		
300820184	12.000,00	22/02/2021	1,056508	678,09	12.678,09	6,83%	866,33	13.544,42		
300820186	12.000,00	15/03/2021	1,047915	574,97	12.574,97	6,13%	771,26	13.346,23		
300820188	12.000,00	29/03/2021	1,047915	574,97	12.574,97	5,67%	712,58	13.287,55		
6680-1	15.000,00	12/04/2021	1,038980	584,69	15.584,69	5,20%	810,40	16.395,09		
6680-2	15.000,00	26/04/2021	1,038980	584,69	15.584,69	4,73%	737,67	16.322,36		
6680-3	15.000,00	10/05/2021	1,035046	525,69	15.525,69	4,27%	662,42	16.188,11		
6680-4	15.000,00	24/05/2021	1,035046	525,69	15.525,69	3,80%	589,97	16.115,66		
10786-2	42.855,00	03/12/2020	1,074827	3.206,70	46.061,70	9,53%	4.391,21	50.452,91		
10816-1	33.002,55	06/12/2020	1,074827	2.469,47	35.472,02	9,43%	3.346,19	38.818,21		
10798-2	47.169,36	12/12/2020	1,074827	3.529,53	50.698,89	9,23%	4.681,19	55.380,08		
10810-1	68.829,00	18/12/2020	1,074827	5.150,26	73.979,26	9,03%	6.682,79	80.662,05		
10820-1	54.000,00	18/12/2020	1,074827	4.040,65	58.040,65	9,03%	5.243,00	63.283,65		
10816-2	33.002,55	21/12/2020	1,074827	2.469,47	35.472,02	8,93%	3.168,83	38.640,85		
10810-2	68.829,00	02/01/2021	1,059360	4.085,68	72.914,68	8,53%	6.222,05	79.136,73		
10820-2	54.000,00	02/01/2021	1,059360	3.205,44	57.205,44	8,53%	4.881,53	62.086,97		
10820-3	54.000,00	17/01/2021	1,059360	3.205,44	57.205,44	8,03%	4.595,50	61.800,94		
TOTAL	611.687,46	-	-	39.310,00	650.997,46	-	53.597,20	704.594,66		

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor ESF FOMENTO MERCANTIL LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 704.594,66, o qual se enquadra na classe III - Quirografário</u>

Credor (a):	EXPRESSO MAKTUB EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	EXPRESSO MAKTUB LTDA
CPF/CNPJ:	26.415.671/0001-07
Documento (s):	DACTE'S – DOCUMENTOS AUXILIARES DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES ELETRÔNICAS DE N° 11838, 11816, 11754.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO IN PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	10.000,00	ME/EPP	***	***	15.178,79	Quirografário	
DIACOM	***	***	***	***	***	***	
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***	
TOTAL	10.000,00	ME/EPP	***	***	15.178,79	Quirografário	

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à EXPRESSO MAKTUB LTDA, no importe de R\$ 10.000,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou os DACTE's n° 11838, 11816 e 11754. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, foi apurado o valor original devido de R\$ 10.940,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, o credor foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 26.415.671/0001-07 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa Nome Empresarial: EXPRESSO MAKTUB EIRELI
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO									
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor da Correção	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final		
11838	2.500,00	27/11/2019	1,136801	342,00	2.842,00	21,93%	623,34	3.465,34		
11816	2.500,00	26/11/2019	1,136801	342,00	2.842,00	21,97%	624,29	3.466,29		
11754	5.940,00	21/11/2019	1,136801	812,59	6.752,59	22,13%	1494,57	8.247,16		
TOTAL	10.940,00	-	-	1.496,59	12.436,59	-	2.742,20	15.178,79		

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor EXPRESSO MAKTUB EIRELI, foi modificado na relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o valor de R\$ 15.178,79, o qual se enquadra na classe III - Quirografário</u>

Crader (a).	EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E
Credor (a):	EXPORTACAO EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E
Nome comorme Receita Federal.	EXPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ:	14.288.024/0001-00
	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº
Documento (s):	850, ORDEM DE COMPRA – OC, BOLETOS DA DANFE ENVIADA N°
	850/1, 850/2, 850/3.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO IN PELA CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
REGOI ERANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	1.616,00	ME/EPP	***	***	2.027,38	Quirografário	
DIACOM	***	***	***	***	***	***	
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***	
TOTAL	1.616,00	ME/EPP	***	***	2.027,38	Quirografário	

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, no importe de R\$ 1.616,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a DANFE n° 850. <u>Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes</u> de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.616,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação a classificação, a credora foi listada pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental referente a comprovação de tal enquadramento, foi adotado pela perícia como critério de análise a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que a credora não é optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

racinineação :	do Contribuinte	e - CNPJ Matriz
	mples Nacional	e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa  NDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
The state of the s	mp <mark>l</mark> es Nacional	: NÃO optante pelo Simples Nacional uadrado no SIMEI
Situação no Si	WILL. NAO ENQ	adiado no simei
Periodos Ante	riores	
		em Períodos Anteriores:
		em Periodos Anteriores:  Detalhamento

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO										
N° do DocumentoValor OriginalData de VencimentoÍndice de Correção MonetáriaValor da Correção Monet.Valor da Corrigido Monet.Taxa de Juros (1% a.m.)Valor dos Juros de Mora											
850 - 1	538,68	28/07/2020	1,113070	60,90	599,58	13,80%	82,74	682,32			
850 - 2	538,66	11/08/2020	1,108193	58,27	596,93	13,33%	79,59	676,52			
850 - 3	538,66	08/09/2020	1,104218	56,13	594,79	12,40%	73,75	668,54			
TOTAL	1.616,00	-	-	175,30	1.791,30	-	236,08	2.027,38			

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de credores para o valor de R\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário de CR\$ 2.027,38, o qual se enquadra na classe III - Quirografário</u>

Credor (a):	GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
Nome conforme Receita Federal:	GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
CPF/CNPJ:	05.565.466/0001-58
Documento (s):	HISTORICO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, NFS – E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA N° 2018/417 E 2018/418.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA			ORMADO PELO OR (A)	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	826,23	ME/EPP	***	***	5.720,12	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	826,23	ME/EPP	***	***	5.720,12	ME/EPP

A Recuperanda em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, no importe de R\$ 826,23, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, entre outros documentos as notas fiscais n°2018/417 e 2018/418. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.339,56, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final		
2018/418	378,00	21/03/2018	1,202274	454,46	42,47%	192,99	647,45		
2018/417	2.961,56	21/03/2018	1,202274	3.560,61	42,47%	1.512,07	5.072,68		
TOTAL	3.339,56	-	-	4.015,06	-	1.705,06	5.720,12		

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 5.720,12, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	05.303.179/0001-70
Documento (s):	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL, HISTORICO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, INSTRUMENTO DE PROTESTO, COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO, PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS, BOLETOS N° 01 AO 24.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFO		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	220.206,84	ME/EPP	244.951,57	ME/EPP	306.883,86	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	220.206,84	ME/EPP	244.951,57	ME/EPP	306.883,86	Quirografário

O credor apresentou habilitação de crédito discordando do valor informado pela Recuperanda em sua relação de credores, o qual, em seu entendimento, perfaz a quantia de R\$ 244.951,57 enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos o instrumento particular de confissão de dívida.

Verificou-se no Instrumento de confissão de dívida celebrado entre as partes no dia 15/05/2020, o valor original de R\$ 251.664,96, conforme reproduzido a seguir:

# 1.1. A DEVEDORA declara e confessa, para todos os fins de direito e para que produza seus devidos efeitos perante as PARTES e terceiros, ser devedora da CREDORA pela quantia líquida e certa devidamente atualizada de RS 251.664.96 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), (doravante a "DÍVIDA").

O qual foi acordado que seria pago mensalmente pela Recuperanda conforme demostrado abaixo:

2.1. Pelo presente INSTRUMENTO, a DEVEDORA compromete-se e obriga-se a efetuar o pagamento de RS 251.664,96 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referentes à integralidade da DÍVIDA, pagamento este que será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, nos seguintes valores e datas de vencimento (doravante mencionadas em conjunto como as "PARCELAS" ou cada uma individualmente como a "PARCELA");

Ao analisar o referido contrato, constatou – se que em caso de inadimplemento de pelo menos 2 parcelas vencidas, sejam elas seguidas ou não, considerar-se-ão automática e antecipadamente vencidas todas as parcelas vincendas, ficando a devedora obrigada a efetuar o pagamento de todas as parcelas inadimplidas, será acrescidas de correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do I.G.P. – M./F.G.V, multa moratória de 10% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor já corrigido monetariamente e acrescida da multa moratória.

- 2.2. Na hipótese de a DEVEDORA vier a incorrer em atraso no pagamento de qualquer das PARCELAS, ficará sujeita ao pagamento da respectiva PARCELA em atraso devidamente acrescida de:
  - a) correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do I.G.P.-M./F.G.V. entre a
    data do vencimento da parcela inadimplida e a data do seu respectivo pagamento;
  - multa moratória no importe de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso já corrigida monetariamente na forma do subitem anterior; e
  - c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre do valor da parcela em atraso já corrigida monetariamente e acrescida da multa moratória, conforme estabelecido nos subitens anteriores, os quais deverão ser calculados na forma pro rata die entre a data do vencimento da parcela inadimplida e a data do seu respectivo pagamento.
- 2.3. Caso a DEVEDORA deixe em aberto o pagamento de pelo menos 2 (duas) PARCELAS vencidas, sejam elas seguidas ou não, considerar-se-ão automática e antecipadamente vencidas todas as PARCELAS vincendas, ficando a DEVEDORA e FIADORES obrigados a efetuarem o pagamento de todas as PARCELAS inadimplidas, bem como aquelas vencidas antecipadamente, devidamente acrescidas dos encargos e das penalidades ajustados nos termos do item 2.2 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer tal vencimento antecipado, independentemente de qualquer notificação ou principa exercicação.

Entretanto, conforme habilitação de crédito juntada pela credora verifica-se que já foram quitadas três parcelas do referido contrato de confissão de dívida, restando em aberto as parcelas da 4° a 24°.

Entretanto, V. Sas., descumpriram com o quanto avençado por meio do referido instrumento, estando inadimplentes em (03) três parcelas, conforme demonstra-se através do quadro abaixo:

Nº TITULO	CLIENTE	DT VECTO	VL TOMADO
PC 04-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	19/12/2020	10.486,04
PC 05-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	18/01/2021	10.486,04
PC 06-24	NUTRICIUM IND E COM LTDA	17/02/2021	10.486,04

Dessa forma, após a análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 220.206,84, o qual foi atualizado conforme cláusula 2.3 do presente instrumento de confissão de dívida, até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 05.303.179/0001-70 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa Nome Empresarial: HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: <b>NÃO optante pelo Simples Nacional</b> Situação no SIMEI: <b>NÃO enquadrado no SIMEI</b>
+ Mais informações
Períodos Anteriores
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: <b>Não Existem</b>

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO						
Descrição	Valores					
N° Da Parcela	4° a 24°					
Data de Vencimento	19/12/2020					
Valor Original	220.206,84					
Índice de Correção (IGP - M/FGV)	1,171106					
Valor Corrigido	257.885,60					
Juros Moratórios (1% a.m)	9,00%					
Total dos Juros	23.209,70					
Multa Contratual de 10%	25.788,56					
Valor Final	306.883,86					

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 306.883,86, o qual se enquadra na classe III – Quirografário.</u>

Credor (a):	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A LTDA
CPF/CNPJ:	30.597.248/0001-42
Documento (s):	E-MAIL DE HABILITAÇÃO

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	3.678,85	Quirografário	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	3.678,85	Quirografário			***	***

As Recuperandas, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, no valor de R\$ 3.678,85, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios da origem do crédito informado.

A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, em sua habilitação de crédito, enviou e-mail discordando do valor informado pelas Recuperandas, mencionando que havia "mais de uma duplicata a receber junto a Nutricium", conforme reproduzido abaixo.

De: Financeiro <financeiro@uniaoembalagens.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 07:56

Para: bernardo@bernardobicalho.com.br Cc: daniela@bernardobicalho.com.br

Assunto: Nutricium

Bom dia,

Gostaria de saber qual NF se refere a este valor, pois a emprese Ind. Com. De Embalagens NSA, CNPJ 30.597.248/0001-42 tem mais de uma duplicata a receber junto a Nutricium

Fico no aguardo

Posteriormente, a Administração Judicial retornou o e-mail do credor informando que foi obtido junto às Recuperandas a informação de que o crédito listado se referia a nota fiscal nº161 e foi mencionado que os documentos comprobatórios do crédito deveriam ser enviados para análise.

De: Daniela Assis - BBA <daniela@bernardobicalho.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:57

 Enviado em:
 sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:57

 Para:
 'Financeiro'; bernardo@bernardobicalho.com.br

 Cc:
 'Elisa Azzi - BBA'; 'Jonathan Agostinho - BBA'

Assunto: RES: Nutricium

Prezada,

Obtemos a informação, junto às empresas Recuperandas, que a Nota Fiscal a que se refere o crédito listado é a de número 161.

Caso exista alguma Nota Fiscal relativa a aquisição de produtos anteriores à data de 15/09/2021 deverá ser apresentada Divergência com o envio dos documentos comprobatórios, isso até o dia 03/11/2021.

At.te.,

Ocorre que a Recuperanda não apresentou documentos que comprovem quaisquer créditos em favor da INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, tampouco a credora apresentou documentos.

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, <u>o crédito referente à credora INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI, foi excluído da relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.</u>

Credor (a):	INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ:	18.666.419/0001-42
Documento (s):	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS N°
Documento (s).	60858, 58524, 56161, 61325, 59006 E 56652.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELAS RECUPERANDAS			ORMADO PELO OR (A)	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA		
REGOI ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE	
NUTRICIUM	333,70	ME/EPP	***	***	378,27	Quirografário	
DIACOM	401,83	ME/EPP	***	***	458,63	Quirografário	
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***	
TOTAL	735,53	ME/EPP	***	***	836,90	Quirografário	

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DIACOM COMERCIAL EIRELI, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, nos valores de R\$ 333,70 e R\$ 401,83, enquadrados na classe III – Quirografário, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, as notas fiscais n° 60858, 58524, 56161, 61325, 59006 e 56652.

Após avaliação da documentação juntada, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

Inicialmente a classificação do credor/crédito, foi listado pelas Recuperandas na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

Identificação o	Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz						
CNPJ: <b>18.666.419/0001-42</b> A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa							
Nome Empresa	Nome Empresarial: INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI						
Situação Atua	l						
	•	NÃO optante pelo Simples Nacional adrado no SIMEI					
Períodos Ante	riores						
Opções pelo Si	mples Nacional e	em Períodos Anteriores:					
Data Inicial	Data Final	Detalhamento					
13/08/2013	31/12/2019	Excluída por Opção do Contribuinte					
Enquadramento	Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem						

# **NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

Após a análise das notas fiscais nº 60858, 58524, 56161, apurou – se o valor original de R\$ 333,70, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final	
60858	122,50	01/03/2021	1,047915	128,37	6,60%	8,47	136,84	
58524	105,60	01/02/2021	1,056508	111,57	7,53%	8,40	119,97	
56161	105,60	01/01/2021	1,059360	111,87	8,57%	9,58	121,45	
TOTAL	333,70	•	-	351,81	•	26,46	378,27	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### **DIACOM COMERCIAL EIRELI**

Após a análise das notas fiscais nº 61325, 59006, 56652, apurou – se o valor original de R\$ 401,83, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
61325	47,50	01/03/2021	1,047915	49,78	6,60%	3,29	53,07
59006	139,34	01/02/2021	1,056508	147,21	7,53%	11,09	158,30
56652	214,99	01/01/2021	1,059360	227,75	8,57%	19,51	247,26
TOTAL	401,83	-	-	424,74	-	33,89	458,63

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

# RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO

Dessa forma, o crédito total devido pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIACOM COMERCIAL EIRELI, referente ao credor INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI perfaz a quantia de R\$ 836,89, conforme pode ser visualizado a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO						
DESCRIÇÃO	CLASSE	VALOR				
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ME/EPP	378,27				
DIACOM COMERCIAL EIRELI	ME/EPP	458,63				
TOTAL:		836,90				

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, perfaz o valor líquido de R\$ 378,27 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME e, o crédito no valor líquido de R\$ 458,63 devido pela Recuperanda DIACOM COMERCIAL EIRELI, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.</u>

Credor (a):	JAMEF TRANSPORTES EIRELI (JAMEF ENCOMENDAS					
Credor (a).	URGENTES)					
CPF:	20.147.617/0001-41					
Nome conforme receita federal:	JAMEF TRANSPORTES EIRELI					
	DACTE – DOCUMENTO AUXILIAR DO CT – E N° 981313, 764956,					
Documento (s):	764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965,					
	765274 E 765940.					

RECUPERANDAS	CRÉDITO IN PELA RECU		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)			
RECOF ERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	136,07	ME/EPP	***	***	153,71	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	4.639,40	Quirografário	***	***	4.176,16	Quirografário
TOTAL	4.775,47	Diversas	***	***	4.329,87	Quirografário

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à JAMEF TRANSPORTES EIRELI, no valor de R\$ 136,07, enquadrado na classe IV – ME/EPP e o valor de R\$ 4.639,40, enquadrado na classe III – Quirografário, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, os DACTES n° 981313, 764956, 764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965, 765274 e 765940.

Após avaliação da documentação juntada por ambas as partes, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

# NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME

Após a análise do DACTE n°981313, apurou – se o valor original de R\$ 136,07, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos DACTE'S como marco inicial para a atualização do valor devido.

Já em relação a classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV-ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 20.147.617/0022-76

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JAMEF TRANSPORTES EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Valor da Correção	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final
981313	136,07	19/02/2021	1,056508	143,75	7,68	6,93%	9,96	153,71
TOTAL	136,07	-	-	143,75	7,68	-	9,96	153,71

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

# GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

Após a análise dos DACTE's nº 764956, 764957, 764958, 764959, 764961, 764962, 764963, 764964, 764965, 765274 e 765940, apurou – se o valor original de R\$ 3.136,31, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos DACTE'S como marco inicial para a atualização do valor devido.

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Valor da Correção	Taxa de juros (1% a.m.)	Valor dos juros de mora	Valor Final	
764956	244,17	10/02/2020	1,114949	272,23	28,06	19,43%	52,90	325,13	
764957	1.518,27	10/02/2020	1,114949	1.692,79	174,52	19,43%	328,96	2.021,75	
764958	97,32	10/02/2020	1,114949	108,50	11,18	19,43%	21,08	129,58	
764959	733,59	10/02/2020	1,114949	817,91	84,31	19,43%	158,94	976,85	
764961	54,34	10/02/2020	1,114949	60,58	6,23	19,43%	11,77	72,35	
764962	48,33	10/02/2020	1,114949	53,88	5,55	19,43%	10,47	64,35	
764963	45,95	10/02/2020	1,114949	51,23	5,27	19,43%	9,95	61,18	
764964	54,34	10/02/2020	1,114949	60,58	6,23	19,43%	11,77	72,35	
765274	133,16	11/02/2020	1,114949	148,46	15,30	19,40%	28,80	177,26	
765940	69,72	12/02/2020	1,114949	77,73	8,01	19,37%	15,05	92,78	
764965	137,12	10/02/2020	1,114949	152,88	15,76	19,43%	29,70	182,58	
TOTAL	3.136,31	-	-	3.496,77	360,42	-	679,39	4.176,16	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

# **RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO**

Assim, o valor total devido ao credor, na data do pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021), pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, perfaz a quantia total de R\$ 4.329,87, conforme pode ser visualizado a seguir:

DEMOSTRATIVO DE CÁLCULO							
DESCRIÇÃO	CLASSE	VALOR					
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	153,71					
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	4.176,16					
TOTAL		4.329,87					

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor JAMEF TRANSPORTES EIRELI, perfaz o valor de R\$ 153,71 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, e R\$ 4.176,16 devido pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.</u>

Credor (a):	LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA (LAVAPT-VUPT)
Nome conforme Receita Federal:	LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA
CPF/CNPJ:	01.779.687/0001-78
Documento (s):	NFS – E - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNIAS N° 2957 E
Documento (3).	2970.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INF	-	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOF ERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	2.197,75	ME/EPP	***	***	2.607,88	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	2.197,75	ME/EPP	***	***	2.607,88	ME/EPP

A Recuperanda em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA, no importe de R\$ 2.197,75, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos as notas fiscais n°2957 e 2970. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.242,60, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
2957	1.685,80	01/12/2020	1,074827	1.811,94	9,60%	173,95	1.985,89	
2970	556,80	01/03/2021	1,047915	583,48	6,60%	38,51	621,99	
TOTAL	2.242,60	-	-	2.395,42	-	212,46	2.607,88	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 2.607,88, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	LOCJET MÁQUINAS E SERVICOS EIRELI (LOCJET)
Nome conforme Receita Federal:	A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	07.684.021/0001-12
Documento (s):	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N°
Documento (s).	1949, ORDEM DE COMPRA - OC

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO IN PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
REGOT ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	2.530,23	ME/EPP	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	2.530,23	ME/EPP	***	***	***	***

A Recuperanda, em sua Relação de Credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA no importe de R\$ 2.530,23, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para fundamentar sua alegação, enviou a DANFE nº 1949 e ordem de compra. <u>Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.</u>

Embora tenha sido apresentada DANFE nº 1949 que comprove operações entre a credora e a Recuperada, observou-se que a forma de pagamento utilizada foi cartão de crédito, nesse sentido, a empresa emissora da Nota Fiscal não possui créditos com a Recuperanda.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(\*)Val Aprex. dos Tributos - FED.: R\$ 713,65 - EST.: R\$ 649,44 - Fonte: IBPT - E13pH1

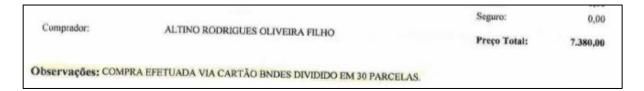
\*-ICMS COBRADO ANTERIORMENTE P/SUBST, TRIBUT, DEC.44147/2005

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
N/S 1227/0216

PEDIDO 15852

PG CARTAO

COMPRADOR AUTINO



Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, <u>o crédito referente à credora A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA foi excluído da relação de credores da Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>

Credor (a):	LUANA PEREIRA - ASSISTENCIA VIRTUAL LUANA PEREIRA DE JESUS
Nome conforme Receita Federal:	LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601
CPF/CNPJ:	39.358.778/0001-02
Documento (s):	NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE N° 2021/5, 2021/2 E 2021/1.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFO PELO CRED	-	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOF ENANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	3.795,12	ME/EPP	***	***	3.610,02	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	3.795,12	ME/EPP	***	***	3.610,02	ME/EPP

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido á LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601, no importe de R\$ 3.795,12, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos as notas fiscais n°.2021/5, 2021/2 e 2021/1. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 3.169,19, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO									
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final			
2021/5	776,19	05/03/2021	1,047915	813,38	6,47%	52,60	865,98			
2021/2	1.120,00	05/02/2021	1,056508	1.183,29	7,40%	87,56	1.270,85			
2021/1 - 1	763,80	07/012021	1,059360	809,13	8,37%	67,70	876,83			
2021/1-2	509,20	20/12/2020	1,074827	547,30	8,97%	49,07	596,37			
TOTAL	3.169,19	-	-	3.353,09	-	256,93	3.610,02			

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora LUANA PEREIRA DE JESUS 07449110601, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 3.610,02, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
Nome conforme Receita Federal:	MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
CPF/CNPJ:	31.289.345/0001-30
Documento (s):	NFS – E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA Nº 2020/143.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	44,57	ME/EPP	***	***	819,07	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	44.57	ME/EPP			819,07	ME/EPP

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI, no importe de R\$ 44,57, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, a nota fiscal n°.2020/143. <u>Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.</u>

Desta forma, após análise do documento apresentado, foi apurado o valor original devido de R\$ 696,57, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
2020/143	696,57	07/12/2020	1,074827	748,69	9,40%	70,38	819,07	
TOTAL	696,57	-	-	748,69	-	70,38	819,07	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 819,07, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	ORTEP SEG SISTEMAS DE PONTO E ACESSO ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA - EIRELI
Nome conforme receita federal:	ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ:	26.388.732/0001-94
Documento (s):	DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE N° 2222; NFS – E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE N° 202100000001252 E 2021/508.

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
REGOI ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	1.371,50	ME/EPP	***	***	3.764,88	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	1.371,50	ME/EPP	***	***	3.764,88	ME/EPP

A Recuperada NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA, no importe de R\$ 1.371,50, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, as notas fiscais n°.202100000001252, 2021/508 e DANFE nº 2222. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 2.147,08, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº do Documento	Valor Original	Corrector   Corridino		Valor da Correção	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor final	
2222	1.990,00	30/09/2017	1,216768	2.421,36	431,36	48,20%	1.167,09	3.588,45
202100000001252	78,54	10/03/2021	1,047915	82,30	3,75	6,30%	5,18	87,48
2021/508	78,54	10/02/2021	1,056508	82,97	4,42	7,23%	6,00	88,97
TOTAL	2.147,08	-	-	2.586,63	439,53	-	1.178,27	3.764,88

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 3.764,88, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	PAN MEL PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA
Nome conforme Receita Federal:	PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA
CPF/CNPJ:	17.310.822/0001-71
Documento (s):	NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE Nº 429

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INF PELA CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
REGOI ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	766,48	ME/EPP	***	***	305,53	ME/EPP
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	766,48	ME/EPP	***	***	305,53	ME/EPP

A Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido á PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA, no importe de R\$ 766,48, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, dentre outros documentos a nota fiscal n°.429. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 266,48, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de correção monetária	Valor corrigido monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
429	266,48	01/11/2021	1,05936	282,29	8,23%	23,24	305,53	
TOTAL	266,48	-	-	282,29	-	23,24	305,53	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 305,53, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Nome conforme receita federal:	PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
CPF/CNPJ:	07.945.095/0001-65
Documento (s):	NFS – E – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS N° 300, 299, 298, 295, 294 E 292.

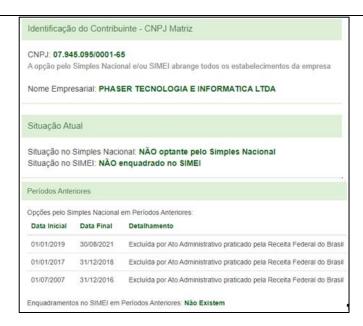
RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELAS RECUPERANDAS		CRÉDITO INF PELO CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
RECOFERANDAS	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	16.380,00	Quirografário	***	***	2.093,39	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	5.170,00	ME/EPP	***	***	7.267,58	Quirografário
TOTAL	21.550,00	Diversas	***	***	9.360,97	Quirografário

As Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em suas listas de credores juntadas aos autos, relacionaram o crédito devido à PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 16.380,00, enquadrado na classe III – Quirografário e o valor de R\$ 5.170,00, enquadrado na classe IV – ME/EPP, respectivamente. Para fundamentar suas alegações, enviaram, entre outros documentos, as notas fiscais n° 300, 299, 298, 295, 294 e 292.

Após avaliação da documentação juntada pelas Recuperandas, a Perícia, objetivando facilitar a compreensão das informações, segregou as análises nos tópicos a seguir, por Recuperanda, sendo ao final demonstrado o resumo total do crédito em cada uma das empresas.

Inicialmente a classificação do credor/crédito, foi listado pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, na classe IV – ME/EPP, entretanto não foram enviados documentos comprobatórios de tal enquadramento, limitando a análise pericial. Assim, tendo em vista a limitação documental, foi adotado pela perícia como critério, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, por consequência seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após a consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial. Tal informação pode ser comprovada pela consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido abaixo:



# **NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

Após a análise da nota fiscal n°300, apurou – se o valor original de R\$ 1.580,00, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final
300	1.580,00	28/02/2020	1,114949	1.761,62	18,83%	331,77	2.093,39
TOTAL	1.580,00	-	-	1.761,62	-	331,77	2.093,39

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

Após a análise das notas fiscais nº 299, 298, 295, 294, 292, apurou – se o valor original de R\$ 5.455,00, o qual foi atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial (15/09/2021).

É importante informar que, nos casos em que os documentos enviados não informam e/ou não foram apresentados os boletos/duplicatas com as devidas datas de vencimentos, foram utilizadas as datas de emissão dos documentos como marco inicial para a atualização do valor devido.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
299	715,00	28/02/2020	1,114949	797,18	18,83%	150,13	947,31	
298	1.655,00	28/02/2020	1,114949	1.845,23	18,83%	347,51	2.192,74	
295	715,00	19/02/2020	1,114949	797,18	19,13%	152,52	949,70	
294	1.655,00	19/02/2020	1,114949	1.845,23	19,13%	353,05	2.198,28	
292	715,00	20/12/2019	1,130695	808,44	21,17%	171,11	979,55	
TOTAL	5.455,00		-	6.093,26		1.174,32	7.267,58	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

# RESUMO TOTAL DO CRÉDITO APURADO

Dessa forma, o crédito total devido pelas Recuperandas NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, referente ao credor PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA perfaz a quantia de R\$ 9.360,97, conforme pode ser visualizado a seguir:

DEMOSTRATIVO DE CÁLCULO						
DESCRIÇÃO	CLASSE	VALOR				
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	2.093,39				
GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	Quirografário	7.267,58				
TOTAL		9.360,97				

Portanto, <u>o crédito apurado referente ao credor PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, perfaz o valor líquido de R\$ 2.093,39 devido pela Recuperanda NUTRICIUM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, e R\$ 7.267,58 devido pela Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, ambos enquadrados na Classe III - Quirografário.</u>

Credor (a):	SUPRASOFT EIRELI				
Nome conforme Receita Federal:	SUPRASOFT LTDA				
CPF/CNPJ:	04.065.081/0001-69				
	DANFE'S – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL				
Documento (s):	ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE Nº 18056, 19069, 18788, 18722 E				
	18386.				

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INF PELA CRE		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
REGOT ENANDAG	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	1.500,00	ME/EPP	***	***	***	***
TOTAL	1.500,00	ME/EPP			***	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntadas aos autos, relacionou o crédito devido à SUPRASOFT LTDA, enquadrado na classe IV – ME/EPP. Para comprovar o crédito, enviou as notas fiscais n° 2020/1491, 2020/1358 e 2020/1228, no importe total de R\$ 1.500,00, que dizem respeito a empresa SUPRAMAIS LTDA, como pode ser visualizado a seguir.



Ao analisar o documento enviado foi possível perceber que na nota fiscal tem a menção da "suprasoft" nos dados da empresa que as emitiu. Entretanto, como a nota fiscal analisada pela perícia se trata de valores devidos à empresa SUPRAMAIS LTDA não é possível apurar valores devidos a SUPRASOFT EIRELI.

Desta forma, não foram apurados créditos pela perícia.

Portanto, o crédito referente à credora SUPRASOFT LTDA, foi excluído da relação de credores.

Credor (a):	SUPRAMAIS LTDA				
Nome conforme Receita Federal	SUPRAMAIS LTDA				
CNPJ:	21.499.137/0001-02				
	DANFE'S – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL				
Documento (s):	ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE Nº 18056, 19069, 18788, 18722 E				
	18386.				

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	***	***	***	***	***	***
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	1.500,00	ME/EPP	***	***	1.753,89	ME/EPP
TOTAL	1.500,00	ME/EPP	***	***	1.753,89	ME/EPP

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à credora SUPRASOFT EIRELI, entretanto, enviou, as notas fiscais nº 2020/1491, 2020/1358 e 2020/1228, no importe total de R\$ 1.500,00, que dizem respeito a empresa SUPRAMAIS LTDA. para comprovar o crédito. Diante disso, a perícia verificou que na nota fiscal havia a menção da "suprasoft" nos dados da empresa que as emitiu, conforme demonstrado abaixo.

Nº.: 2020 / 1491

SUPRAMAIS

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÓNICA Competência: Código de Verificação

Emitida em:

22/12/2020 22/12/2020 às 11:43:46 c378f8a9

SUPRAMAIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CPF/CNPJ: 21.499.137/0001-02

AVENIDA DO CONTORNO, 1298 LOJA 04

BELO HORIZONTE

Telefone: (31) 2555-5454

Inscrição Municipal: 09744520014

FLORESTA - CEP: 30.110-008

Email: suprasoft@suprasoft.net

Nesse sentido, como a empresa SUPRAMAIS LTDA emitiu todas as notas enviadas para comprovar o crédito, ela foi incluída na Relação de Credores da Administradora Judicial no lugar da empresa anteriormente listada, SUPRASOFT.

Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 1.500,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Vencimento	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
2020/1491	500,00	20/01/2021	1,059360	529,68	7,93%	42,02	571,70	
2020/1358	500,00	20/12/2020	1,074827	537,41	8,97%	48,19	585,60	
2020/1228	500,00	20/11/2020	1,085038	542,52	9,97%	54,07	596,59	
TOTAL	1.500,00	-	-	1.609,61	-	144,28	1.753,89	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora SUPRAMAIS LTDA, foi incluído na relação de credores da Recuperanda GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA para o valor de R\$ 1.753,89, o qual se enquadra na classe IV – ME/EPP.</u>

Credor (a):	VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI				
Nome conforme receita federal: VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA					
CPF/CNPJ:	97.523.216/0001-73				
Documento (s):	DANFE'S – DOCUMENTOS AUXILIARS DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS DE N° 18056, 19069, 18788, 18722 E 18386.				

RECUPERANDAS	CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA		CRÉDITO INFORMADO PELA CREDOR (A)		CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	
	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO INFORMADO	CLASSE	CRÉDITO APURADO	CLASSE
NUTRICIUM	27.535,68	ME/EPP	***	***	36.493,55	Quirografário
DIACOM	***	***	***	***	***	***
GOSTO PELA VIDA	***	***	***	***	***	***
TOTAL	27.535,68	ME/EPP	***	***	36.493,55	Quirografário

A Recuperada, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito devido à VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, no importe de R\$ 27.535,68, enquadrado na classe IV – ME/EPP, para fundamentar sua alegação, enviou, as DANFE's n°.18056, 19069, 18788, 18722 e 18386. Cumpre informar que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais ou totais de valores.

Desta forma, após análise de todos os documentos apresentados, foi apurado o valor original devido de R\$ 7.380,00, o qual foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/09/2021).

Já em relação à classificação, o credor foi listado pela Recuperanda na classe IV – ME/EPP. Tendo em vista a limitação documental relativa à comprovação de tal enquadramento, fora adotada pela perícia como critério de análise, a identificação da opção do credor pelo regime de tributação do Simples Nacional, posto que, caso não seja optante por tal regime, seu faturamento enquadrará como, Quirografário.

Após consulta, concluiu-se que o credor não era optante pelo Simples Nacional na data do pedido da Recuperação Judicial, ou seja, devendo ser classificado como III - Quirografário. Tal informação pode ser comprovada através da consulta realizada no site da RFB – Receita Federal do Brasil, conforme reproduzido a seguir:



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO								
N° do Documento	Valor Original	Data de Emissão	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido Monet.	Taxa de Juros (1% a.m.)	Valor dos Juros de Mora	Valor Final	
18056 - 1	2.202,45	14/08/2020	1,108193	2.440,74	13,23%	322,99	2.763,73	
18056 - 2	2.202,44	29/08/2020	1,108193	2.440,72	12,73%	310,78	2.751,50	
18056 - 3	2.202,44	13/09/2020	1,104218	2.431,97	12,23%	297,51	2.729,48	
18386 - 1	1.820,00	30/08/2020	1,108193	2.016,91	12,70%	256,14	2.273,05	
18386 - 2	1.820,00	14/09/2020	1,104218	2.009,67	12,20%	245,17	2.254,84	
18386 - 3	1.820,00	29/09/2020	1,104218	2.009,67	11,70%	235,13	2.244,80	
18722 - 1	1.361,94	19/09/2020	1,104218	1.503,87	12,03%	180,96	1.684,83	
18722 - 2	1.361,93	04/10/2020	1,094695	1.490,89	11,53%	171,94	1.662,83	
18722 - 3	1.361,93	19/10/2020	1,094695	1.490,89	11,03%	164,49	1.655,38	
18788 - 1	975,00	23/09/2020	1,104218	1.076,61	11,90%	128,11	1.204,72	
18788 - 2	975,00	08/10/2020	1,094695	1.067,32	11,40%	121,67	1.188,99	
18788 - 3	975,00	23/10/2020	1,094695	1.067,32	10,90%	116,33	1.183,65	
19069 - 1	3.553,34	10/10/2020	1,094695	3.889,82	11,33%	440,84	4.330,66	
19069 - 2	3.553,33	25/10/2020	1,094695	3.889,81	10,83%	421,39	4.311,20	
19069 - 3	3.553,33	09/11/2020	1,085038	3.855,49	10,33%	398,40	4.253,89	
TOTAL	29.738,13	-	-	32.681,70	-	3.811,85	36.493,55	

<sup>\*</sup>Índice de correção monetária conforme tabela do TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, <u>o crédito apurado referente à credora VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, listado pela Recuperanda NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi modificado na relação de credores para o valor de R\$ 36.493,55, o qual se enquadra na classe III - Quirografário.</u>